



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 705/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 2378/2021

Assunto: 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 095/2021 – PMC/SMS.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei 8.666/2021;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Municipal
252/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 2378/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, solicitando a análise e parecer, referente ao aditamento contratual quanto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com quantativo e especificações em anexo para a Administração Pública Municipal pela empresa R W VEIGA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.313.013/0001-60.

O processo se inicia no dia 01 de outubro de 2021, com a solicitação de aditamento feita pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, encaminhada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Gabinete do Prefeito, fundamentando essa solicitação com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que já foi esgotado o saldo do Contrato Administrativo nº 095/2021-PMC/SMS.

Consta Despacho do Prefeito encaminhando o processo ao Departamento de Contabilidade para que seja verificada a Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Consta Declaração de Adequação da Despesa – DAD, devidamente assinada pelo Chefe do Departamento de Contabilidade, senhor Hildo Miranda Veloso.

Consta Despacho, datado do dia 05 de outubro de 2021, da Comissão Permanente de Licitações - CPL, encaminhando os autos, já anexadas as devidas certidões de regularidade da empresa, além da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato Administrativo, à Procuradoria Geral do Município.

Consta Parecer Jurídico nº 587/2021 da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo prosseguimento e legalidade do processo.

Consta Despacho do Prefeito autorizando a formalização do Termo Aditivo.

Consta 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2021, devidamente assinado pelo fornecedor e Ordenador de Despesa.

Constam as publicações nos diários oficiais.

Consta Despacho da CPL a este órgão de Controle e Fiscalização para análise e parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do objetivo principal de se manter a continuidade da política pública em referência, com o fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para contratação dos mesmos.

Quanto ao acréscimo no quantitativo, representa um aumento de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do quantitativo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Primeiro Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

continuidade ao atendimento da contratação, de fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de quantitativos, isto é, o valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor e no quantitativo total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor e do quantitativo originalmente pactuados, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigência, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 18 de junho 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

IV - MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta Controladoria reitera o parecer da Procuradoria Geral do Município, quanto a legalidade e **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 095/2021 – PMC/SMS**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, **e orienta:**

- Que seja anexada ao Processo a Nota de Empenho.

É o parecer.

Cametá/PA, 13 de outubro de 2021.

ELAYNE CRISTINA MORAES GONÇALVES
Controladora do Município
D.M. n. 034/2021 - OAB/PA 30.670